

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ  
INSTITUÍDA PELA LEI M**

***I - DOCENTE PERMANENTE***

**Art.4°.**

- (ii) buscar a captação de recursos para projetos de pesquisa junto a agências de fomento pública ou privada, sendo nacionais ou internacionais;
- (iii) ter depósito de patentes;
- (iv) buscar publicar capítulo de livro e/ou livro
- (v) possuir pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica ou TCC concluída no triênio de avaliação, sendo estes projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica da PROPE, PIBIC, PIIC, PIBITI, dentre outros.
- (vi) buscar participar na organização de eventos científicos nacionais e/ou internacionais.

**Art.7º.** Para renovação do credenciamento como docente permanente no PPGCM, o mesmo deverá comprovar:

- (i) estar orientando pelo menos um aluno regularmente matriculado no programa, no momento da solicitação, e ter orientado pelo menos 1 estudante no triênio.
- (ii) atender os critérios estabelecidos nos art.5º e art.6º desta instrução.
- (iii) estar em concordância com o Regimento Interno aprovado na Resolução nº23 de 23 de outubro de 2017.

## ***II- DOCENTE VISITANTE***

**Art. 8º.** Integram na categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, no âmbito Interno

§2º. Na qualidade de colaborador, o docente poderá orientar no máximo dois alunos de mestrado simultaneamente, poderá ou deverá participar de disciplinas da estrutura curricular e desenvolver pesquisas em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

**Art.10º.** A renovação do credenciamento como colaborador, está vinculada em ter aluno matriculado regularmente no PPGCM sob sua orientação e/ou coorientação e cumprir os critérios determinados no artigo 6º.

#### **IV- DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 11º.** O docente que desejar se descredenciar deverá enviar o pedido com justificativa em carta formal para o colegiado do PPGCM.

§ 1º. O docente também deverá sugerir o nome de um novo orientador, previamente credenciado no PPGCM para seus respectivos alunos.

**Art. 12º.** Caso o docente não cumpra o critério do Art.5º e 6º, o mesmo será descredenciado do PPGCM ao término do quadriênio de avaliação ou quando os alunos que estiverem sob sua orientação defenderem o mestrado. Neste período o orientador não poderá receber novos estudantes.

Parágrafo único. O credenciamento como docente permanente e colaborador tem validade de 4 anos contados a partir da data da homologação final pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do Programa.

*Patrícia Maria D'Almeida Lima*

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais